



RESOLUÇÃO CGOV/CEFET-MG N° 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica (2023-2027) do CEFET-MG e o regulamenta.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na Política de Governança do CEFET-MG, instituída pela **Resolução CD-33, de 24 de novembro de 2022**;
- ii) o disposto na **Resolução CGOV/CEFET-MG N° 1, de 24 de março de 2023**, que institui e regulamenta o Sistema Interno de Governança (SIGOV) do CEFET-MG;
- iii) o disposto na **Resolução CGOV/CEFET-MG N° 2, de 24 de março de 2023**, que institui e regulamenta o Portfólio de Governança do CEFET-MG;
- iv) o que consta do Processo nº 23062.040898/2023-24; e
- v) o que foi deliberado na 4ª Reunião do Comitê de Governança, realizada em 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica (2023-2027), elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da **Política de Governança** e com o disposto no **Portfólio de Governança** do CEFET-MG, e regulamenta sua implementação e gestão.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Resolução e eventuais normas complementares, metodologia, manuais e procedimentos que instrumentalizam este Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica (PDGA) têm âmbito de aplicação institucional.

Objetivos e finalidade do Programa

Art. 2º O PDGA tem por objetivos desenvolver a estratégia de gestão baseada em evidências e centrada em resultados no âmbito do CEFET-MG, aprimorando o processo de tomada de decisão, promovendo a capacidade de liderança e a transparência, bem como construir e desenvolver um sistema para a medição de desempenho de âmbito institucional, com vistas a

possibilitar o monitoramento e análise dos resultados institucionais alcançados.

§ 1º Este Programa tem como propósito contribuir para desenvolver as melhores práticas de governança no âmbito do CEFET-MG, no que concerne especificamente à gestão analítica, tendo como foco prioritário as práticas relacionadas ao mecanismo de estratégia, e de modo complementar, aquelas associadas aos mecanismos de liderança e de controle, conforme estabelecido no **Portfólio de Governança (2023-2027)**.

§ 2º Conforme o mecanismo de governança ao qual se associam, as práticas de governança contempladas neste Programa são:

I - mecanismo de estratégia:

- a) promover a gestão estratégica;
- b) monitorar o alcance dos resultados institucionais; e
- c) monitorar o desempenho das funções de gestão;

II - mecanismo de liderança:

- a) estabelecer o modelo de governança;
- b) promover a capacidade de liderança; e

III - mecanismo de controle:

- a) promover a transparência.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver um sistema de gestão analítica que possibilite o monitoramento e a avaliação da execução do Plano Estratégico Institucional (PEI 2023-2032) e do Plano de Desenvolvimento institucional (PDI 2023-2027), bem como das políticas, dos programas, dos planos e das ações institucionais;

II - modelar e construir o Sistema de Medição de Desempenho do CEFET-MG e desenvolver metodologia e ferramentas que permitam a mensuração dos resultados e a avaliação do desempenho, conforme previsto na **Política de Governança**;

III - desenvolver metodologia e instrumentos para subsidiar os dirigentes e gestores na modelagem, construção, mensuração e avaliação de indicadores de desempenho de níveis operacional, tático ou estratégico;

IV - desenvolver estratégias, métodos, técnicas e instrumentos para aprimorar a coleta, tratamento e análise de dados e informações institucionais;

V - desenvolver ações estratégicas e propor soluções específicas nas áreas de gestão analítica e de medição de desempenho institucional visando contribuir para a melhoria na gestão, execução e avaliação dos processos de trabalho internos, bem como para o desenvolvimento institucional;

VI - desenvolver e publicizar painéis analíticos contendo análises críticas e informações abrangendo todas as áreas de atuação do CEFET-MG, contribuindo para a promoção da transparência, da participação e do controle social da gestão;

VII - contribuir para a promoção da aprendizagem institucional e para a formação de dirigentes e gestores em assuntos relativos à gestão analítica, à medição de desempenho e à gestão por resultados;

VIII - fomentar e desenvolver a cultura de gestão baseada em evidências e de monitoramento e avaliação sistemática do desempenho institucional; e

IX - prover os órgãos constituintes da estrutura de gestão estratégica do **SIGOV** com informações e resultados do desempenho do PDGA, subsidiando sua análise e gestão.

Coordenação do Programa

Art. 4º A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional (DGDI) é a unidade responsável pela coordenação do Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica.

Art. 5º A DGDI deverá elaborar e publicar Instruções Normativas, Portarias Normativas, recomendações e outros documentos que se façam necessários para orientar a execução do Programa no âmbito do CEFET-MG.

Responsabilidades das unidades partícipes na execução do Programa

Art. 6º As unidades organizacionais integrantes da estrutura executiva de gestão do **SIGOV** são responsáveis pela execução, em seu respectivo âmbito, das ações planejadas no escopo deste PDGA, em conformidade com as normas vigentes, manuais e outros documentos que o instrumentalizam.

Parágrafo único. No cumprimento das responsabilidades de que trata o **caput**, as unidades organizacionais devem observar o disposto no **art. 7º da Resolução CGOV/CEFET-MG Nº 1, de 2023**, que instituiu e regulamentou o **SIGOV**.

Art. 7º Em complemento às responsabilidades quanto à execução, de que trata o art. 6º, as seguintes unidades organizacionais têm responsabilidades específicas no que concerne à organização, preparação, implementação, divulgação e supervisão do PDGA:

I - a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional é responsável:

- a) pela elaboração da estratégia e da metodologia de gestão analítica;
- b) pelo desenvolvimento do Sistema de Medição de Desempenho do CEFET-MG;
- c) pela articulação e coordenação das unidades da estrutura executiva de gestão e da estrutura de apoio técnico do **SIGOV** que participam do Programa; e
- d) pela elaboração dos planos de ação no âmbito do PDGA;

II - a Coordenação de Gestão Analítica da DGDI é responsável pela coordenação, execução e gestão dos planos de ação e pela elaboração dos seus respectivos relatórios de execução no âmbito do PDGA;

III - a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança é responsável pelo acompanhamento da execução, monitoramento e avaliação de desempenho do PDGA, e por prestar apoio técnico aos órgãos da estrutura executiva do **SIGOV** em assuntos de sua competência;

IV - o Gabinete da Diretoria-Geral é responsável pela promoção, fomento e apoio institucional

ao desenvolvimento do Programa, e pelo apoio logístico aos órgãos da estrutura executiva do **SIGOV** na execução do Programa;

V - as Diretorias de **Campus** são responsáveis pela supervisão da execução das ações necessárias ao PDGA no âmbito de seus respectivos **campi**;

VI - a Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável pela gestão dos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e desenvolvimento de serviços e soluções digitais necessários à execução do Programa;

VII - a Diretoria de Planejamento e Gestão é responsável pela incorporação ao Plano Anual de Contratação (PAC) das demandas por bens e serviços necessários à execução do Programa e pela gestão de sua contratação;

VIII - a Secretaria de Gestão de Pessoas é responsável pela organização, supervisão e execução das ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento de servidores no escopo deste PDGA; e

IX - a Secretaria de Comunicação Social é responsável pela gestão e execução das ações de comunicação no escopo do Programa, integrando de forma transparente e participativa os diversos segmentos da comunidade.

Planos de ação para execução do Programa

Art. 8º O Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica será implementado, desenvolvido e executado por meio de planos de ação com prazos de vigência preestabelecidos.

Art. 9º O Plano de Ação consiste no planejamento detalhado da execução do Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica, e serve ao propósito de diagnosticar, organizar e consolidar o conjunto adequado de ações a serem executadas, acompanhadas, mensuradas e avaliadas em determinado período de tempo, a fim de alcançar as metas e resultados estabelecidos para o PDGA.

§ 1º A Coordenação de Gestão Analítica (CGA) da DGD I é a unidade responsável pela coordenação e gestão dos planos de ação do PDGA no âmbito do CEFET-MG.

§ 2º As unidades organizacionais que participam da execução dos planos de ação deverão observar a metodologia de gestão analítica, sob a orientação técnica da CGA para registro de suas práticas laborais.

§ 3º As entregas resultantes da execução das atividades previstas nos planos de ação deverão ser incorporadas pelos gestores, servidores e agentes públicos envolvidos em seus respectivos planos de entregas ou de trabalho individual do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), quando dele participarem.

Art. 10. Os planos de ação do PDGA do CEFET-MG serão elaborados pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, e deverão estabelecer expressamente, pelo menos:

I - as responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos, observado o disposto nos arts. 6º e 7º;

II - o prazo de vigência do plano de ação, que não deverá ser inferior a um ano, nem superior a dois anos;

III - os objetivos específicos, passíveis de medição e avaliação de desempenho, que devem ser alcançados na execução do Plano;

IV - a demanda qualificada por ações de capacitação e desenvolvimento de servidores necessária à execução do plano de ação;

V - as metas físicas e orçamentárias necessárias à execução do plano de ação ao longo do ano subsequente;

VI - as métricas, com as respectivas formas de mensuração, para o acompanhamento e avaliação de resultados;

VII - o detalhamento das ações a serem executadas, indicando a unidade e o agente público responsáveis pela ação específica, bem como os prazos previstos;

VIII - a metodologia para o monitoramento e avaliação da execução das ações do plano de ação; e

IX - instruções objetivas para a elaboração do relatório de execução do plano de ação.

Parágrafo único. O plano de ação para execução do PDGA deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDI.

Relatórios de execução dos planos de ação

Art. 11. O Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica terá sua implementação e execução, no âmbito das unidades da estrutura executiva de gestão do **SIGOV**, monitorada e avaliada por meio de relatórios periódicos de execução dos planos de ação e de outros instrumentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado, pelo menos, um relatório de execução por ano de vigência do respectivo plano.

Art. 12. O Relatório de Execução do plano de ação é um instrumento de monitoramento e avaliação periódica do desempenho na execução do PDGA, e tem por finalidades:

I - apresentar os resultados obtidos, confrontando-os com as metas e objetivos específicos estabelecidos no respectivo plano de ação; e

II - indicar medidas corretivas eventualmente necessárias para aperfeiçoar a execução do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Analítica da DGDI é a unidade responsável pela elaboração dos relatórios de execução dos planos de ação do PDGA no âmbito do CEFET-MG.

Art. 13. Os relatórios de execução do plano de ação do PDGA deverão conter, pelo menos:

I - responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos na execução das ações, durante o período de tempo relatado;

II - informações objetivas acerca da metodologia de monitoramento e avaliação de resultados da execução do plano de ação;

III - avaliação crítica da execução orçamentária e financeira e de seus efeitos na execução do plano de ação;

IV - descrição e apuração dos indicadores de mensuração de resultados definidos no plano de ação;

V - análise crítica dos resultados alcançados, confrontando os resultados obtidos com as metas planejadas e os objetivos específicos estabelecidos para o respectivo plano de ação;

VI - evidências objetivas de como as ações planejadas contribuíram para a geração de valor institucional; e

VII - parecer técnico circunstanciado da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança, contendo:

a) uma avaliação crítica da adequabilidade da metodologia proposta para o monitoramento e avaliação de resultados do plano de ação;

b) avaliação da geração de valor público decorrente da execução do plano de ação;

c) avaliação da **accountability** (prestação de contas e responsabilidade) na gestão da execução do plano de ação;

d) avaliação da divulgação de dados e informação, em transparência ativa, relativa à execução e resultados alcançados na execução do plano de ação; e

e) críticas e sugestões objetivas para o aperfeiçoamento das atividades de monitoramento e avaliação do plano de ação.

§ 1º O relatório de execução deverá ser devidamente documentado e acompanhado dos dados e informações necessários à sua análise.

§ 2º O relatório de execução do plano deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDl.

Planejamento orçamentário-financeiro para execução do Programa

Art. 14. Compete à Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional encaminhar proposta contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente para fins de execução do plano de ação deste PDGA.

Parágrafo único. A proposta referida no **caput** deverá ser encaminhada à instância competente no prazo estabelecido de modo a compor o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG para ao exercício subsequente.

Art. 15. As despesas de custeio referentes às ações de capacitação e desenvolvimento de servidores de que trata o inciso IV do art. 10 serão incorporadas ao planejamento anual de contratações elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas no escopo do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG.

Indicadores de desempenho da execução do Programa

Art. 16. O Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica terá seu desempenho individual - não como parte do **Portfólio de Governança** - avaliado por meio de um único indicador de efetividade, associado ao desenvolvimento, gestão tática e execução do respectivo programa.

§ 1º O indicador de efetividade do PDGA será composto por outros indicadores de desempenho de níveis tático ou operacional, cada qual aferindo um aspecto/objetivo específico de execução do PDGA.

§ 2º O indicador de efetividade de que trata o **caput**, bem como os indicadores de desempenho de nível mais baixo que o compõe, deverão ser especificados em conformidade com a metodologia estabelecida pelo SiMED, sistema ao qual serão integrados.

Monitoramento e avaliação da execução do Programa

Art. 17. O acompanhamento da execução, o monitoramento e a avaliação do Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança.

Parágrafo único. A Comissão realizará as atividades de que trata o **caput**, sem prejuízo do exercício das demais atividades que lhe competem, consoante o disposto na **Política Institucional de Governança** e nas normas internas vigentes.

Art. 18. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá subsidiar a coordenação do Programa no monitoramento e avaliação da execução do plano de ação, competindo-lhe para este fim:

- I - relatar à coordenação do Programa a ocorrência de acontecimentos ou falhas que possam prejudicar o andamento do plano de ação;
- II - apontar inconsistências ou inadequações quanto à metodologia ou algum outro aspecto do monitoramento e avaliação do plano de ação;
- III - prestar apoio técnico e orientar as unidades organizacionais da estrutura executiva de gestão na implantação, execução e gestão deste Programa, em seu respectivo âmbito; e
- IV - apresentar proposta de atualização e revisão do plano de ação ou, se pertinente, deste Programa específico e/ou do **Portfólio de Programas**.

Art. 19. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá elaborar parecer técnico circunstanciado que integrará o relatório de execução do plano de ação do Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica do CEFET-MG, consoante o disposto no inciso VII do art. 13.

Revisões e casos omissos

Art. 20. Fica delegada competência ao Presidente do Comitê de Governança para, mediante requerimento, realizar ajustes pontuais e revisões de pequena monta no plano de ação, desde que estes não confrontem a **Política Institucional de Governança**, ou o **Portfólio de Governança** ou esta Resolução, e apenas para fins de:

- I - compatibilização com o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG;
- II - compatibilização com a proposta orçamentária do CEFET-MG, consoante a Lei Orçamentária Anual;
- III - manter o plano de ação adaptado e em conformidade com as normas internas e externas; e
- IV - ajustes decorrentes de oportunidades e contingências que atendam aos princípios do

interesse público, da razoabilidade e da eficiência.

§ 1º O requerimento de ajustes ou revisões de que trata o **caput** será apresentado pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, unidade coordenadora do PDGA, mediante proposta fundamentada acerca da necessidade e conveniência dos ajustes para a melhor execução do PDGA.

§ 2º Caso os ajustes e revisões necessários não se enquadrem nos termos dispostos no **caput**, a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional deverá submeter ao Comitê de Governança proposta fundamentada de revisão do plano de ação para a melhor execução do PDGA.

§ 3º Os ajustes e revisões de que trata o **caput**, se e quando ocorrerem, deverão ser formalmente comunicados ao Comitê de Governança, por meio de processo eletrônico, e amplamente publicizado.

Art. 21. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional e, em grau de recurso, pelo Comitê de Governança do CEFET-MG.

Vigência

Art. 22. O Programa de Desenvolvimento da Gestão Analítica (PDGA) vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 25/08/2023 11:47)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
DIRETORA-GERAL - TITULAR
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **468631f8c9**